

RESUMO

O presente trabalho vislumbra a necessidade de se proceder a uma visão diferenciada da responsabilidade civil pátria, devendo-se preocupar não somente com a figura da vítima, mas também com a conduta perpetrada pelo ofensor. O que se pretende adotar neste estudo é o caráter desestimulador em face da indenização imposta, possibilitando a conscientização do ofensor de que aquela conduta realizada não é aceita pelo ordenamento jurídico, de tal sorte que não volte a reincidir no ilícito. Porém, quando do arbitramento da indenização do dano moral, deve o juiz proceder com razoabilidade e clareza, mencionando, de forma fundamentada, as razões para a imputação da indenização com caráter desestimulador, devendo tal montante ser feito de forma separada do valor da indenização compensatória. Defende-se, no presente estudo, que esse montante indenizatório, oriundo da função desestimuladora, não deverá ser encaminhado à vítima, mas a uma instituição de beneficência, impossibilitando a alegação de enriquecimento sem causa do autor da ação. Enfim, entende-se que o método de garantir o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da personalidade humana somente atingirá seus desígnios se for adotada uma postura sólida de reprimenda aos abusos cometidos.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Dano moral. Desestímulo. Indenização. Estabelecimento de beneficência.